



DESPACHO

ASSUNTO: Assiduidade dos trabalhadores-estudantes

----- Considerando que, de acordo com o n° 2, do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade Europeia, os estudantes, sujeitos a avaliação contínua, estão obrigados a cumprir uma assiduidade mínima.-----

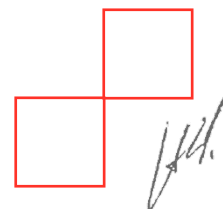
----- Considerando que, de acordo com o n° 1, do artigo 10.º do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências, a avaliação contínua pressupõe uma permanente interação entre docente e estudante com carácter regular e constante. -----

----- Considerando que, de acordo com o n° 1, do artigo 9.º do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências, a avaliação contínua obriga a uma assiduidade mínima de 70 por cento.-----

----- Considerando que, de acordo com n° 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências, os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a qualquer disposição que faça depender o seu aproveitamento escolar de assiduidade. -----

----- Considerando que, de acordo com o artigo referido anteriormente, os trabalhadores-estudantes podem ter dificuldade em comparecer às aulas lecionadas em sede de avaliação contínua. -----

----- Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências, as dúvidas e os casos omissos referentes à aplicação do referido regulamento são objeto de despacho do Reitor.





----- Determino que os trabalhadores-estudantes sujeitos a avaliação contínua
estão obrigados a cumprir uma assiduidade mínima de 25 por cento. -----

LISBOA, 16 de maio de 2023



Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora

